

Santa Maria, 01 de novembro de 2019

NORMATIVA DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOCENTE

Em acordo com os artigos 7^a e 29^a do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFSM, o Colegiado do Programa estabelece os seguintes critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes permanentes no Programa.

SEÇÃO I - CREDENCIAMENTO

Art. 1. O credenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFSM se dará por fluxo contínuo, mediante candidatura do(a) docente, encaminhada ao e-mail do Programa dirigida ao Coordenador do Programa, que submeterá para o Comitê Científico do Programa emitir parecer que será analisado pelo Colegiado do Programa.

Art. 2. Na avaliação da propositura, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Cumprimento do(a) candidato(a) aos requisitos estipulados por esta normativa;
- II. Cumprimento do(a) candidato(a) às definições sobre a avaliação do Programa vigentes pela Coordenação de Área de Ciéncia Política e Relações Internacionais da CAPES;
- III. Equilíbrio da razão discente/docente e da distribuição de orientandos no Programa;
- IV. Equilíbrio de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa.
- V. Número de docentes permanentes mínimo e máximo definido pela CAPES.

Art. 3. A solicitação de credenciamento de docente deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- I. Cópia do Currículo em formato Lattes;
- II. Cópia de Extrato de Projeto de Pesquisa vigente aprovado pela Comissão de Pesquisa, Ensino e Extensão do Gabinete de Projetos (ou órgão equivalente) da Instituição de origem do requerente, que demonstre aderência à linha de pesquisa do Programa, a qual esteja se candidatando;
- III. Plano de Trabalho no âmbito do Programa, com previsão de publicações, orientações, disciplinas ministradas, projetos de pesquisa, plano de ação de internacionalização e impacto social de suas ações na pós-graduação;
- IV. Ficha anexa preenchida, contendo a contabilização da produção científica principal desde o início do quadriênio de avaliação vigente.

Art. 4. Serão consideradas como produção científica principal os seguintes itens:

- I. Artigos científicos publicados em periódicos classificados no Qualis CAPES referência ou vigente na data da candidatura.
- II. Livros publicados por editoras científicas, com corpo editorial;
- III. Capítulos de livros publicados por editoras científicas, com corpo editorial;
- IV. Orientações de Teses, Dissertações e co-orientações de Teses e Dissertações;
- V. Orientações de Trabalhos de final de curso e Iniciação Científica.

Art. 5. A pontuação dos(das) docentes a serem credenciados será contabilizada e pontuada conforme ficha anexa à normativa, disponibilizada pelo Programa.

Art. 6. A produção mínima requerida para o credenciamento de docentes permanentes no Programa será de:

- I. Um artigo científico no estrato superior do Qualis CAPES na área de Ciência Política e Relações Internacionais ou Qualis Único, desde o início do quadriênio de avaliação vigente;
- II. Somatória de 150 pontos totais em produção intelectual desde o início do quadriênio de avaliação vigente, conforme ficha anexa à esta normativa;

SEÇÃO II - DESCREDENCIAMENTO

Art. 7. O processo de descredenciamento de todos os docentes permanentes do Programa ocorrerá periodicamente a cada dois anos, sempre após os, e informado pelos, resultados dos seminários de meio-ano e avaliação quadrienal da CAPES.

Parágrafo único. Às Docentes que obtiveram Licença Gestante ou Maternidade será considerado um ano adicional ao prazo definido no artigo sétimo desta normativa.

Art. 8. Os(as) docentes descredenciados poderão ser recredenciados como docentes permanentes do Programa de acordo com o processo e os critérios de recredenciamento elencados nesta normativa.

Art. 9. O Programa efetivará o descredenciamento docente, antecipadamente, em reunião do Colegiado que deliberará também sobre os pedidos de recredenciamento ao Programa.

Art. 10. A qualquer tempo poderá ser descredenciado do Programa, por deliberação do Colegiado, o docente que desrespeitar as regras acadêmicas relativas a boa conduta docente.

Art. 11. Os docentes descredenciados continuarão como Colaboradores até o término das orientações vigentes.

Art. 12. Docentes cadastrados no meio do período de descredenciamento regular não serão descredenciados, pois não terão passados dois anos de sua atuação docente no Programa.

SEÇÃO III - RECREDENCIAMENTO

Art. 13. O processo de recredenciamento de docentes do Programa ocorrerá imediatamente após o descredenciamento em reunião única do Colegiado.

Art. 14. Após o fim da sessão, o Colegiado será automaticamente composto pelos novos membros recredenciados.

Art. 15. O processo de recredenciamento de docentes é voluntário e deverá ser requerido à Coordenação do Programa em data previamente divulgada.

Art. 16. A solicitação de credenciamento de docente deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- I. Cópia do Currículo em formato Lattes;
- II. Cópia de Extrato de Projeto de Pesquisa vigente aprovado pela Comissão de Pesquisa, Ensino e Extensão do Gabinete de Projetos (ou órgão equivalente) da Instituição de origem do requerente, que demonstre aderência à linha de pesquisa do Programa, a qual esteja se candidatando;
- III. Plano de Trabalho no âmbito do Programa, com previsão de publicações, orientações, disciplinas ministradas, projetos de pesquisa, plano de ação de internacionalização e impacto social de suas ações na pós-graduação;
- IV. Ficha anexa preenchida, contendo a contabilização da produção científica principal desde o início do quadriênio de avaliação vigente.

Art. 17. Na avaliação da propositura, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Contribuição prévia do(a) professor(a) permanente com os objetivos do planejamento estratégico do Programa;
- II. Histórico da produção docente;
- III. Cumprimento do(a) candidato(a) aos requisitos estipulados por esta normativa;
- IV. Cumprimento do(a) candidato(a) às definições sobre a avaliação do Programa vigentes pela Coordenação de Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES;
- V. Equilíbrio da razão discente/docente e da distribuição de orientandos no Programa;
- VI. Equilíbrio de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa;
- VII. Número de docentes permanentes mínimo e máximo definido pela CAPES.

Art. 18. A produção mínima requerida para o recredenciamento de docentes permanentes no Programa será de:

- I. Um artigo nos três estratos superior do Qualis da CAPES (Vigente de Ciência Política e Relações Internacionais: A1, A2 e B1 ou Referência/Único: A1, A2 e A3), no mínimo, nos últimos dois anos;
- II. Ao menos uma orientação em andamento ou concluída em nível de mestrado no Programa, nos últimos dois anos;
- III. Participação ou Apresentação de Trabalho em co-autoria em pelo menos um (1) evento científico nacional ou, preferencialmente, internacional, nos últimos dois anos;
- IV. Docência de pelo menos duas disciplinas no Programa, nos últimos quatro anos;
- V. Somatória de 150 pontos totais em produção intelectual desde o início do quadriênio de avaliação vigente, conforme ficha anexa à esta normativa.

Art. 19. A avaliação dos docentes permanentes será realizada anualmente.

Parágrafo único. Exceção será feita às docentes que obtiverem Licença Maternidade ou Gestante, que não serão avaliadas no ano que estiveram exercendo seu direito à licença.

Art. 20. A inobservância do cumprimento dos requisitos de renovação do credenciamento resultará em descredenciamento definitivo do(a) docente.

Júlio César Cossio Rodriguez
Coordenador do PPGRI

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA EM CP & RI

Nº	Item	Pontuação unit.	Pontos do item
1.1	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis A1 (Ambos)	100	
1.2	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis A2 (Ambos).	85	
1.3	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis A3 (Referência) ou B1 (até 2016).	70	
1.4	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis A4 (Referência).	55	
1.5	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B1 (Referência).	25	
1.6	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B2 (Referência).	20	
1.7	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B3 (Referência).	10	
1.8	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B4 (Referência).	5	
1.9	Livro Publicado por Editora Científica	25	
1.10	Capítulo de Livro Publicado por Editora Científica	15	
1.11	Apresentação de Trabalho em Evento Acadêmico Internacional	25	
1.12	Apresentação de Trabalho em Evento Acadêmico Nacional	20	
1.13	Orientação de Tese de Doutorado	25	
1.14	Orientação de Dissertação de Mestrado	20	
1.15	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso ou Iniciação Científica	10	
1.16	Disciplina Ministrada na Pós-graduação (mestrado e/ou doutorado)	20	
TOTAL			